

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO PARA O REFEITÓRIO DO CENFIC NO PRIOR VELHO

N.º 365/2021

Entre o **CENFIC** - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, pessoa coletiva de direito publico - NIPC 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Maria de Fátima Gonçalves Raimundo, em regime de suplência do Diretor nos termos do Artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e

Lumigás – Distribuidora de Gás, Lda., pessoa coletiva - NIPC 500170703, com sede na rua Cidade de Madrid, 3, Parque Industrial do Arneiro, 2660-456 São Julião do Tojal, representada neste ato por Paulo Jorge de Melo Garcia, na qualidade de Sócio-Gerente da Empresa, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Face à aceitação pelo Primeiro Outorgante da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 18 / 12 / 2021, é celebrado um Contrato de "*Prestação de Serviços de Fornecimento de Gás Propano para o Refeitório do CENFIC, no Prior Velho*", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1. O serviço a prestar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante é o que consta da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 18 / 12 / 2021, que fica a constituir o Anexo I a este contrato.
2. Fazem parte integrante deste contrato o Convite à Apresentação de Proposta e o Caderno de Encargos, que ficam a constituir o Anexo II.
3. O Segundo Outorgante manterá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, cobrindo eventuais danos provocados em equipamentos ou instalações do Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante permitirá ao Segundo Outorgante acesso às instalações e ao local onde será efetuada a troca das garrafas de gás e a respetiva montagem dos redutores.

CLÁUSULA 2.ª

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante um valor de 2 539,20 € (dois mil quinhentos e trinta e nove Euros e vinte Cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Sendo o valor de cada garrafa de gás propano de 45 Kg no montante de 79,35 € (setenta e nove Euros e trinta e cinco Cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, contra a emissão da correspondente fatura.
2. Em caso de alteração nacional dos preços GPL, o Segundo Outorgante obriga-se a avisar o Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA 3.ª

1. As faturas serão emitidas na data em que os serviços forem prestados.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a partir da data da validação da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante, por transferência bancária ou cheque a remeter ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

1. O presente contrato é celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 5.ª

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante poderá ter acesso a dados pessoais sujeitos a tratamento pelo Primeiro Outorgante (dados de identificação, dados de contacto ou outros dados que identificam ou tornam identificáveis pessoas singulares), comprometendo-se, por isso, a tratar os mesmos de acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O Primeiro Outorgante atuará como Responsável pelo Tratamento de dados pessoais e o Segundo Outorgante enquanto Subcontratante, atuando por conta do Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante não contratará outro Subcontratante, nem tratará os dados fora da União Europeia sem o consentimento prévio e expresso do Primeiro Outorgante.
4. Enquanto Subcontratante, o Segundo Outorgante apenas tratará os dados pessoais mediante instruções do Primeiro Outorgante e assegurará a execução de medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas ao tratamento desses dados.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, ceder, utilizar, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
6. O Segundo Outorgante assegura que os técnicos por si designados para trabalhar com o Primeiro Outorgante e que possam contactar com os dados pessoais tratados por este último assumiram um compromisso de confidencialidade.
7. O Segundo Outorgante assegura a assistência ao Primeiro Outorgante para que este cumpra a sua obrigação de informar e dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, no que concerne à recolha, acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade dos dados.
8. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou possa vir a tratar, em nome do Primeiro Outorgante, devem ser mantidos pelo prazo estritamente necessário, sendo que, concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento em apreço, o Segundo Outorgante compromete-se a apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da União Europeia.
9. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima indicadas e as exigidas pela legislação nacional e pelo Regulamento e contribuir para auditorias e inspeções, conduzidas pelo Primeiro Outorgante ou por outro auditor por si mandatado.
10. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer dos seus técnicos ou colaboradores.
11. O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais expedita possível, dadas as circunstâncias, mas o mais tardar até 24 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição

acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou acesso indevido aos dados pessoais.

CLÁUSULA 6.ª

1. O presente Contrato pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente, em qualquer situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso denunciado ao Segundo Outorgante e por este não reparado de forma conveniente.
2. O incumprimento dos deveres constantes na Cláusula 5.ª, por parte do Segundo Outorgante, bem como a verificação de inexistência de garantias de conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, por parte do Primeiro Outorgante, podendo implicar o dever de indemnização deste por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 7.ª

Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, os contactos dos outorgantes são os seguintes:

- a) CENFIC - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul.

Morada: Avenida Severiano Falcão, Prior Velho, 2689-516 Prior Velho

Telefone: 21 940 63 45

Email: cenfic@cenfic.pt, joao.cabrita@cenfic.pt

Gestor do contrato: João Luís Cabrita

- b) Lumigás – distribuidora de Gás, Lda.

Morada: Rua Cidade de Madrid, 3, Parque Industrial do Arneiro, 2660-456 São Julião do Tojal

Telefone: 21 940 75 74

Email: lumigas@mail.telepac.pt

Pessoa de contacto: Cristina Maria Guerreiro

CLÁUSULA 8.ª

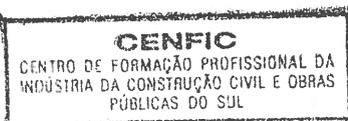
1. Quaisquer dúvidas na interpretação do presente Contrato serão resolvidas, tendo em conta o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação geral aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

1. Para dirimir e interpretar todas e quaisquer questões emergentes do presente procedimento/ contrato e subsequentes é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
2. O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e outro em poder do Segundo Outorgante.

Prior Velho, 29 de dezembro de 2021.

Primeiro Outorgante



Abimc6 Raimundo

Segundo Outorgante

Distribuidora de Gás
Gerente

Raul José de Melo Juvon